



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO AGRARIO E DA PESCA

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

PORTARIA PRESID/EMDAGRO-SE Nº 161, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece medidas temporárias de prevenção e controle de enfretamento a Covid-19.

O DIRETOR-PRESIDENTE da Empresa de Desenvolvimento Agropecuária de Sergipe - EMDAGRO/SE, no uso de suas atribuições legais e estatutária,

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade à adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da circulação da subvariante bq.1 da ômicron e aumento dos diagnósticos de covid-19, e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população sergipana;

CONSIDERANDO a preocupação da Diretoria em garantir da saúde dos nossos funcionários;

CONSIDERANDO ainda os dados contidos no alerta epidemiológico de 22 de novembro de 2022, da Secretaria de Estado da Saúde;

RECOMENDAMOS:

Art. 1º - O uso de máscaras de qualidade, e bem posicionadas sobre o nariz e a boca, voltam a ser fortemente recomendadas para a população, com uma atenção especial às populações mais vulneráveis para a gravidade da COVID-19, como gestantes, idosos, pessoas com comorbidades e imunodeprimidos. As máscaras têm apresentado bons resultados para diminuir a transmissão em locais com pouca ventilação e/ou risco de aglomeração, como locais de trabalho, transporte público, por exemplo. Desta forma, a Secretaria de Estado da Saúde recomenda que cada indivíduo use a máscara em ambientes com pouca ventilação e/ou quando estiver próximo de pessoas como proteção individual, além de evitar qualquer espalhamento do vírus ou exposição a ele.

Art. 2º - A lavagem das mãos com água e sabão ou higienização com álcool a 70% de forma frequente, principalmente ao frequentar locais com circulação de pessoas, também deve ser reforçada nesse período de maior transmissibilidade, para que as mãos não sejam carreadoras do vírus para mucosas e outras superfícies, evitando o aumento da transmissão.

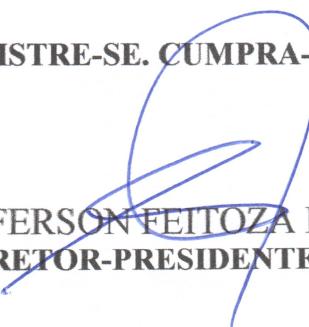
Art. 3º - Na presença de qualquer sintoma gripal, como coriza, dor de garganta, tosse, dor de cabeça, dor no corpo, cansaço e febre, por exemplo, a testagem é recomendada, bem como o isolamento dos casos positivos.

Art. 4º - As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 5º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 23 de novembro de 2022.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.


JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO
DIRETOR-PRESIDENTE DA EMDAGRO